

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

LEI MUNICIPAL 1.737, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A cessão de servidores públicos entre o Poder Executivo Municipal aos demais órgãos da Administração e outros órgãos da sociedade privada será feita de acordo com o previsto na presente lei.

§ 1º. Por Poder Executivo Municipal deve ser entendido os órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º. Por demais órgãos da Administração deve ser entendido os órgãos da Administração Federal, Estadual ou Distrital, Direta e Indireta, sociedade de economia mista e empresas públicas, abrangendo, ainda, qualquer dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive o Legislativo Municipal, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

§ 3º. Por outros órgãos da sociedade, no caso, entende-se como órgãos e entidades sem fins lucrativos, APAE e similares.

§ 4º. Por servidor público, para os fins desta lei, deve ser entendido o servidor efetivo e o servidor estabilizado nos termos do artigo 19 do ADCT da CF de 1988.

Art. 2º. A cessão de servidor público dependerá, sempre, de autorização expressa do Prefeito Municipal ou do dirigente maior dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 3º. A cessão de servidor municipal não poderá ser autorizada quando houver necessidade de contratação de pessoal para realizar as funções normais do servidor cedido e só poderá ser feita sem ônus para a Fazenda Pública Municipal, salvo a existência de manifesta vantagem, a ser devidamente justificada pelo Prefeito ou dirigente da Administração Indireta, caso em que a cessão poderá ser feita com ônus.

Art. 4º. A cessão de servidor feita pelos demais órgãos da Administração, quando feita com ônus para o Município, corresponderá ao padrão remuneratório do servidor cedido acrescido de todas as vantagens pecuniárias, de forma que o servidor não tenha nenhum prejuízo remuneratório.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

Art. 5º. No caso de cessão de servidores feita pelos demais órgãos da Administração, quando sem ônus para o Município, poderá o Prefeito, por decreto, estabelecer gratificação complementar a ser paga pelos cofres municipais nos seguintes casos:

I- Se o valor da remuneração do servidor cedido, no órgão de origem, for inferior ao valor da remuneração no órgão municipal para cargos ou funções correlatas. Neste caso, a gratificação complementar será variável e corresponderá à diferença entre os respectivos valores remuneratórios;

II- Ter assumido o servidor cedido, no Município, cargo comissionado, caso em que a gratificação complementar será igual à 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo comissionado ocupado.

Art.6º. Os descontos previdenciários, quando a cargo do Município, serão feitos de acordo com a legislação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social e quando a cargo dos demais órgãos da Administração, de acordo com os respectivos regimes próprios de previdência.

Art.7º. A cessão de servidor municipal se dará sem alteração da lotação de origem e poderá ser com ou sem prazo determinado.

Art.8º. O período de afastamento do servidor municipal cedido não será considerado para os efeitos de promoção e progressão funcional, e nem para o pagamento de adicional de tempo de serviço, férias prêmio, e qualquer outra vantagem pecuniária, salvo se feita com ônus para o Município.

Parágrafo único. A avaliação funcional do servidor municipal cedido, para efeitos de promoção e progressão, constará de relatório de conduta e capacitação a ser encaminhado por seu chefe imediato no órgão cessionário, enviado na mesma época de realização da avaliação para os demais servidores municipais.

Art.9º. Os servidores cedidos ao Município pela Administração Indireta não farão jus aos direitos e vantagens instituídos no Estatuto dos Servidores Municipais ou leis correlatas, salvo, quando devido, o pagamento de gratificação por serviços extraordinários, do adicional noturno e dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art.10. Ao servidor municipal cedido, quando condenado em processo disciplinar administrativo promovido pelo órgão cessionário, no qual lhe tenha sido assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, será aplicada a mesma penalidade, independente de novo processo, desde que o ato reprovado tenha correspondência na legislação municipal.

Art.11. O servidor cedido ao Município fica sujeito às mesmas proibições e deveres dos servidores municipais e, se condenado pela prática de qualquer ato

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

reprovado, será, ao final do processo, devolvido ao órgão cedente, com a cessação imediata do pagamento, quando feito pelos cofres públicos.

Art.12. De acordo com a forma pela qual a cessão seja autorizada, ou seja, com ou sem ônus, poderá haver reembolso entre o órgão cedente e o órgão cessionário, que consistirá na restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

§ 1º. Na hipótese do não reembolso pelos cessionários das despesas efetuadas com o servidor cedido, o Município deverá adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

§ 2º. O não atendimento da notificação de que trata o “caput” implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), 21 de novembro de 2003.


Ajax Barcelos
Prefeito Municipal

